



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 24 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CENTRO DE ATENDIMENTO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO –
CAEE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Rosário o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), para atendimento multidisciplinar dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais deste município.

Artigo 2º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) é uma unidade de atendimento especializado, para atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular; promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade; tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento, proporcionando o atendimento multidisciplinar.

Artigo 3º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE), será ofertado pelo CAEE, aos estudantes público alvo da Educação Especial, que abrange toda a Educação Básica do Município.

§ 1º - O Atendimento Educacional Especializado é composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade para atender aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação e necessidades educacionais especiais matriculados no ensino regular.

§ 2º - O objetivo do Atendimento Educacional Especializado é propiciar condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, elaborando estratégias e situações que potencializam a capacidade de aprender, tendo como processo intencional o desenvolvimento integral do indivíduo. Vivenciando valores, auxiliando os indivíduos na vida diária e na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso a inclusão e a permanência na escola comum.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 4º - Para fins do disposto desta lei serão considerados como público alvo do Centro de Atendimento Educacional Especializado os educandos e educandas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação e transtornos de aprendizagem.

Artigo 5º - Os educandos público-alvo da Educação Especial serão matriculados nas classes ou em grupo comuns e terão assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado, oferecido no contraturno escolar, individualmente.

Artigo 6º - O Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado e equipe multidisciplinar deverão ser compostos por diretor geral, coordenador pedagógico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, professores de atendimento educacional especializado - AEE, Psicólogos, Assistente Social, Cuidadores, Psicopedagogos, auxiliares administrativos, vigias noturnos, auxiliar operacional de serviços diversos (AOSD) e porteiro, conforme a demanda.

Parágrafo único: A proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e com as Escolas Públicas de Educação Básica do Município.

Artigo 7º - O atendimento no CAEE dependerá de autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar.

Parágrafo único: O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 24 de maio de 2023.


JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
Prefeito de Rosário/MA

CNPJ 41.479.569/0001-69
Rua Urbano Santos, nº 970, Centro – Rosário - Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 05/2023

O presente projeto de lei visa a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, que decorre da necessidade de ampliação do atendimento à pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, cumprindo com o estabelecido no Plano Municipal de Educação e os dispositivos legais vigentes no País, vejamos:

O CAEE preconiza os seguintes marcos legais políticos e pedagógicos insculpidos a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 208, perceba:

***Art. 205.** A educação, direito de TODOS e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. ”*

***Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

***I** - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*

***III** - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, (...)*

Considera-se ainda a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência, de 2009, que prescreve:

“Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...” (Art. 24, I).

A citada convenção determina ainda os objetivos do Sistema Educacional Inclusivo:

***A.** O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito aos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;*



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

B. O máximo desenvolvimento possível da personalidade, dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

C. A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

O projeto atende ainda à lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I – Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II – Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

V – Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI – Pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de tecnologia assistivas.

VII – Planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII – participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

XVIII – articulação intersetorial na implementação de políticas públicas. (...)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Não muito diferente, a intenção é também cumprir com a estratégia prevista na Meta 4 do Plano Nacional da Educação, abaixo transcrito:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

Por fim, ressaltamos que o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) é um serviço da Educação Especial, com a finalidade complementar o processo de ensino e aprendizagem oferecido na classe comum das escolas municipais e/ou estaduais, composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular:

- Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

- Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento das relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

- Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;

- Transtornos de aprendizagem: desordens que normalmente afetam a capacidade do cérebro em receber as informações e processá-las, comprometendo o aprendizado e deixando-o mais lento em relação à sua faixa etária, sendo: Dislexia; Disgrafia; Discalculia; Dislalia; Disortográfica e TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto é notória a importância deste projeto de lei, para o qual peço o apoio de todos os Nobres Edis, para sua rápida tramitação e aprovação nesta Casa de Leis.

Rosário/MA, 24 de maio de 2023.

JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO

Prefeito de Rosário/MA